Chamamento Público
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 079/2026

O **Município de Santa Maria da Vitória**, **Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, nº 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, através da Comissão de Contratação, designada peloi Decreto Nº 6.093/2025, de 02 de maio de 2025, promoverá Chamamento Público, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento, fundamentado na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº 5.945/2025, de 10/02/2025 e as exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO:

1.1 É objeto do presente Edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, incluindo, quando previsto no respectivo item, o fornecimento e a substituição de peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante, bem como serviços de manutenção em geladeiras/freezers e em sistemas de ar-condicionado de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades dos órgãos e unidades da Administração Municipal**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 Para os fins deste Edital, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos estabelecidos, credenciem-se para executar o objeto quando convocados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3.1 Quando a natureza e o volume das demandas não permitirem a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para determinado item, sua distribuição observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, mediante **sistema de rodízio organizado por item**, na forma deste Edital e do Termo de Referência.

1.3.2 O credenciamento não confere ao interessado direito subjetivo à contratação, exclusividade, preferência, quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo de contratação, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades da Administração e às regras de distribuição das demandas estabelecidas neste Edital.

1.4 As especificações dos serviços, os itens passíveis de credenciamento, os quantitativos estimados, os valores unitários fixados pela Administração, as condições de execução, os prazos, as obrigações relativas ao fornecimento e à substituição de peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante, **quando compreendidos no respectivo item**, e os demais requisitos técnicos e operacionais encontram-se estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

1.5 O interessado poderá requerer seu credenciamento para **um, vários ou todos os itens** constantes do Termo de Referência, desde que comprove o atendimento integral às condições de habilitação e aos requisitos técnicos e operacionais aplicáveis a cada item pretendido.

1.5.1 A habilitação e o credenciamento serão aferidos em relação aos itens expressamente indicados no requerimento, não implicando o credenciamento para determinado item habilitação automática para os demais.

2. VIGÊNCIA:

2.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua divulgação, permanecendo **aberto durante todo o período de vigência para o ingresso de novos interessados**, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos

2.1.1 O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início em **17 de setembro de 2026**, permanecendo aberto durante a vigência do Edital.

2.2 Os contratos decorrentes deste credenciamento terão prazo de vigência definido no respectivo instrumento contratual, observado o período estabelecido no Termo de Referência e a legislação aplicável.

2.2.1 Eventual prorrogação contratual dependerá do atendimento dos requisitos legais, da manutenção das condições de habilitação do credenciado, da demonstração da vantajosidade para a Administração e da existência de interesse público devidamente motivado, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento **pessoas jurídicas** regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendam se credenciar e que atendam integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2 O interessado poderá requerer credenciamento para **um, vários ou todos os itens** constantes do Termo de Referência, devendo indicar expressamente, no Requerimento de Credenciamento, o(s) item(ns) pretendido(s) e comprovar o atendimento às exigências de habilitação e qualificação aplicáveis a cada um deles.

3.2.1 A participação e a habilitação serão aferidas de acordo com o(s) item(ns) indicado(s) pelo interessado, não implicando o atendimento das condições relativas a determinado item habilitação automática para os demais.

3.3 Não poderão participar do presente Credenciamento, direta ou indiretamente, os interessados que:

3.3.1 não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.3.2 estejam, na data da análise do requerimento de credenciamento, impossibilitados de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;

3.3.3 mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, quando verificada situação incompatível com as condições de participação estabelecidas neste procedimento;

3.3.5 tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital**, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6 enquadrem-se nas demais hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicáveis ao presente procedimento.

3.4 A existência de sanção administrativa será aferida de acordo com sua natureza, abrangência, prazo de vigência e efeitos jurídicos, não constituindo impedimento automático quando a penalidade aplicada não alcançar o Município de Santa Maria da Vitória/BA ou a contratação pretendida.

3.5 A Administração poderá consultar os cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a existência de sanções, impedimentos ou outras ocorrências que possam obstar o credenciamento ou a contratação do interessado.

3.6 A participação no presente Credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive dos **valores unitários previamente fixados pela Administração** para os respectivos itens, não sendo admitida apresentação de proposta de preço diversa.
3.7 O credenciamento não estabelece exclusividade, preferência ou direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de serviços ou valor mínimo a ser contratado, ficando as futuras demandas sujeitas às necessidades da Administração e ao sistema de distribuição previsto neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizado a Avenida Brasil, nº 723, jardim América, Santa Amria da Vitória - BA, em horários comerciais.
4.2 O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no Portal de Transparência da Prefeitura, disponível em: www.santamariadavitoria.ba.gov.br, no Portal Licitanet: www.licitanet.com.br, bem como no PNCP: https://pncp.gov.br.
4.3 Os interessados em contratar com o Município de Santa Maria da Vitória-BA, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação, em um envelope lacrado, no endereço citado no item 4.1.
4.4 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.
4.5 A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pelaLei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as condições do edital.
4.6 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nositens 5. deste instrumento.
4.7 O Envelope de Credenciamento, deverá estar lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
Município de Santa Maria da Vitóeria – BA
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de climatização e refrigeração, conforme Edital e Termo de Referência.
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

4.8 A entrega do requerimento e da documentação não implica credenciamento automático do interessado, que somente será efetivado após a análise da documentação e o deferimento do pedido pela Administração.
4.9 O interessado será responsável pela integridade, autenticidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados, sem prejuízo das verificações e diligências admitidas neste Edital.
4.10 Enquanto vigente o Edital, o interessado cujo requerimento tenha sido indeferido poderá apresentar **novo pedido de credenciamento**, desde que sanadas as causas que motivaram o indeferimento anterior.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, com indicação expressa do(s) item(ns) pretendido(s), acompanhado dos documentos de habilitação previstos neste Edital, suficientes para demonstrar sua regular constituição, regularidade fiscal, social e

trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.2 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidoresdo Departamento de Licitações, conforme relação a seguir:

5.2.1 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise, cabendo ao credenciado manter as respectivas condições durante o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes.

5.2.2 A habilitação será analisada de acordo com o(s) item(ns) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento, quando houver exigência técnica específica.

5.3 **Habilitação Jurídica**

5.3.1 A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza jurídica do interessado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

5.3.1.4. sociedade por ações: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

5.3.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício;

5.3.1.6. quando a atividade exercida depender de autorização específica prevista em lei, o respectivo ato de autorização.

5.4 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.4.1 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

5.4.1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.4.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável;

5.4.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

5.4.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

5.4.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos negativa;

5.4.1.8. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativamente ao trabalho de menores.

5.5 **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.5.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

5.5.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, observadas as hipóteses e exceções legalmente aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos e às empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento;

5.5.1.2. Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.6 **Qualificação Técnica (Pessoa jurídica):**

5.6.1 A qualificação técnica será aferida de forma proporcional e compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado requerer credenciamento.

5.6.1.1. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviço semelhante em complexidade tecnológica e operacional ao item pretendido, admitida a comprovação mediante um ou mais documentos.

5.6.1.2. A compatibilidade será aferida considerando a natureza do serviço objeto do item pretendido, especialmente, conforme o caso:

I. instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos ou sistemas de ar-condicionado;

II. manutenção de equipamentos de refrigeração, inclusive geladeiras e freezers;

III. manutenção de sistemas de ar-condicionado automotivo, aplicável aos itens relativos a veículos leves ou pesados

5.6.1.3. O interessado deverá apresentar declaração de que dispõe ou terá disponibilidade, quando da execução, de **pessoal técnico, ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários** à adequada execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais pretende se credenciar.

5.6.1.4. Alvará de Funcionamento, em plena validade, emitida pelo órgão municipal da sede do licitante, deconformidade com objeto deste Edital;

5.6.1.5. Declaração unificada, conforme modelo constante como anexo deste Edital.

5.6.2 Não será exigida, como condição de habilitação, a propriedade prévia dos equipamentos ou veículos, admitindo-se sua disponibilidade mediante propriedade, locação, cessão ou outro meio juridicamente válido, cuja comprovação poderá ser exigida previamente à execução da respectiva Ordem de Serviço.

5.6.3 Quando, em razão da natureza específica do serviço, a legislação profissional exigir registro, inscrição, responsabilidade técnica ou habilitação profissional específica, deverão ser apresentados os respectivos documentos, na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.6.4 O interessado deverá declarar ciência das condições de execução e que dispõe das informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

6.1 O interessado deverá apresentar à Comissão de Contratação o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Item 5 deste Edital;

6.2 O requerimento deverá conter, no mínimo:

I. número do Credenciamento e do Processo Administrativo;
II. razão social e CNPJ do interessado;
III. endereço da sede;
IV. endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato;
V. identificação do representante legal;
VI. indicação expressa do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

6.3 A apresentação do requerimento implica declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto às especificações, condições de execução, critérios de distribuição das demandas e **valores unitários fixados pela Administração**.
6.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por outro meio admitido pela legislação, inclusive documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial do respectivo órgão emissor.
6.5 A Comissão de Contratação poderá verificar diretamente, nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, a autenticidade e a validade de certidões e demais documentos apresentados.
6.6 Para os documentos e certidões que não contenham prazo de validade expresso, considerar-se-á, para fins deste Credenciamento, o prazo de **30 (trinta) dias contados da data de sua emissão**, salvo quando a legislação ou o órgão emissor estabelecer regra específica.
6.7 Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise pela Comissão de Contratação.
6.8 A apresentação de documentação incompleta, irregular ou que demande esclarecimento será tratada na forma das regras de diligência estabelecidas no Item 7 deste Edital.
6.9 O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e integridade dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências legais em caso de falsidade.

7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

7.1 Compete à Comissão de Contratação receber, processar e analisar os requerimentos de credenciamento, verificando o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à compatibilidade da documentação técnica com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado tenha requerido credenciamento.

7.1.1 A análise compreenderá a verificação da regularidade e validade dos documentos apresentados, bem como do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos aplicáveis.

7.1.2 A autenticidade e a validade dos documentos e certidões passíveis de consulta eletrônica poderão ser verificadas diretamente pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores.

7.1.3 A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados, aferir sua autenticidade, apurar fatos existentes à época da apresentação do requerimento, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4 Quando a análise envolver aspecto técnico especializado, a Comissão poderá solicitar manifestação da unidade requisitante, da fiscalização, de servidor ou de profissional tecnicamente competente, que subsidiará a decisão quanto ao atendimento das especificações e requisitos do(s) item(ns) pretendido(s).

7.1.5 A Comissão realizará, quando cabível, consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a existência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a

contratação do interessado.

7.2 Salvo situação excepcional devidamente justificada, a Comissão de Contratação concluirá a análise do requerimento no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do respectivo protocolo ou, quando houver diligência, da apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados.

7.2.1 Quando necessária diligência, o interessado será comunicado para apresentar os esclarecimentos ou documentos solicitados no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, compatível com a natureza da providência requerida.

7.3 Concluída a análise, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente pelo:

I – deferimento do credenciamento, quando atendidas todas as exigências relativas ao(s) item(ns) requerido(s);

II – deferimento parcial, quando o interessado atender às exigências apenas de parte dos itens indicados em seu requerimento; ou

III – indeferimento, quando não forem atendidas as condições necessárias ao credenciamento.

7.3.1. O resultado da análise identificará expressamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado foi considerado habilitado e credenciado.

7.3.2. O indeferimento total ou parcial será devidamente motivado e comunicado ao interessado, assegurado o direito de recurso na forma deste Edital.

7.3.3. O indeferimento de requerimento não impede que o interessado apresente novo pedido de credenciamento, durante a vigência do Edital, após sanar as causas que motivaram a decisão anterior.

7.3.4. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados para o(s) respectivo(s) item(ns), inexistindo limite máximo de credenciados.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, mediante sistema de rodízio organizado em fila própria para cada item, não sendo admitida a escolha discricionária do prestador pela unidade requisitante.

8.2 Após a formação inicial do conjunto de credenciados, será realizado sorteio público por item para definição da ordem inicial de convocação, com registro em ata.

8.3 Será constituída e mantida lista sequencial independente para cada item, observada a ordem definida no sorteio inicial.

8.4 As convocações serão realizadas sequencialmente, iniciando-se pelo primeiro credenciado da respectiva fila e prosseguindo-se sucessivamente.

8.5 O credenciado que aceitar e executar regularmente a demanda será reposicionado ao final da fila do respectivo item, passando a próxima convocação ao credenciado subsequente.

8.6 Os novos interessados credenciados após a formação da fila inicial serão incluídos ao final da fila correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenham sido habilitados, respeitadas as posições anteriormente constituídas.

8.7 Quando houver necessidade simultânea de mais de um prestador para o mesmo item, serão convocados, sucessivamente, os credenciados seguintes da respectiva fila até o atendimento integral da demanda.

8.8 A Administração manterá registro atualizado e auditável das convocações, contendo, no mínimo, o item, a unidade requisitante, o credenciado convocado, a data da convocação, a resposta apresentada, a execução ou recusa e sua justificativa, bem como as posições anterior e posterior na fila.

8.9 Qualquer afastamento excepcional da ordem de convocação deverá ser previamente motivado, mediante justificativa objetiva e documentalmente registrada no processo.

8.10 O credenciado convocado deverá manifestar sua aceitação ou impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido na convocação, considerado o tipo de serviço, sua complexidade, urgência e o prazo necessário ao atendimento da demanda.
8.11 A impossibilidade de atendimento, quando tempestivamente comunicada e devidamente justificada, implicará a convocação do próximo credenciado da fila, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.
8.12 A ausência de resposta, a recusa injustificada ou o descumprimento de Ordem de Serviço previamente aceita sujeitarão o credenciado às consequências previstas neste Edital, conforme a natureza e gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
8.13 Não será considerada nova demanda, para fins de alteração da ordem de rodízio, o retorno destinado à correção, complementação ou refazimento de serviço anteriormente executado pelo mesmo credenciado, inclusive durante o respectivo prazo de garantia, permanecendo a responsabilidade pela solução da ocorrência com o prestador originário, quando tecnicamente cabível.

9. DA CONTRATAÇÃO E DO INSTURMENTO CONTRATUAL:

9.1 O credenciamento e a inclusão do interessado na relação de credenciados não geram direito à contratação, nem asseguram quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo a ser contratado, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância da sistemática de distribuição e rodízio estabelecida neste Edital.
9.2 As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza e as condições da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento.
9.3 A convocação dos credenciados para contratação observará rigorosamente a ordem estabelecida no sistema de distribuição das demandas e rodízio previsto no Item 8 deste Edital.
9.4 O credenciado convocado para formalização do instrumento contratual deverá assiná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

9.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do credenciado e aceitação da Administração, desde que a prorrogação não comprometa o atendimento tempestivo da demanda.

9.5 As convocações e demais comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os dados informados pelo credenciado em seu requerimento, competindo-lhe mantê-los permanentemente atualizados perante a Administração.

9.5.1. Considerar-se-á válida a comunicação encaminhada aos dados oficialmente informados pelo credenciado, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos pela Administração que permitam comprovar sua realização.

9.6 O instrumento contratual ou equivalente vincular-se-á a este Edital, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento, ao Termo de Adesão e aos demais documentos integrantes do procedimento, independentemente de transcrição.
9.7 A execução de cada demanda dependerá da emissão de **Ordem de Serviço – OS**, ou instrumento equivalente, pela unidade competente, contendo, conforme aplicável, a identificação do item, do equipamento, sistema ou veículo a ser atendido, quantitativo, local de execução, descrição da demanda, prazo de atendimento, valor correspondente e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

9.7.1. Quando a execução envolver substituição ou fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos ou gás refrigerante, deverão ser observadas as condições e os limites estabelecidos para o respectivo item no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

9.7.2. O credenciado não deverá iniciar serviço ou realizar fornecimento não abrangido pela respectiva Ordem de Serviço ou por autorização formal superveniente da Administração.

9.7.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à regular formalização da contratação correspondente.

9.8 Previamente ou durante a execução da Ordem de Serviço, a Administração poderá exigir, quando pertinente à natureza do item contratado, os documentos, registros, licenças, autorizações e comprovações de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, na forma prevista no Termo de Referência.

9.9 O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

9.10 A contratação será realizada exclusivamente pelos preços unitários fixados pela Administração para o respectivo item, vedada a negociação individual destinada a estabelecer preços distintos entre credenciados submetidos às mesmas condições.

9.10.1. Os preços unitários fixados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do respectivo item, inclusive mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação, bem como peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante **quando expressamente compreendidos na descrição e composição do respectivo item**, conforme Termo de Referência.

9.11 A aceitação de determinada demanda pelo credenciado implicará compromisso de execução integral da respectiva Ordem de Serviço, nas condições, especificações, local, data e horários estabelecidos, sujeitando-o, em caso de descumprimento, às consequências previstas neste Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigíveis.

9.12 A divulgação dos instrumentos de contratação decorrentes deste credenciamento observará as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos legalmente estabelecidos, sem prejuízo das demais formas de publicidade aplicáveis no âmbito municipal.

9.13 A existência do credenciamento não impede a Administração de deixar de emitir Ordens de Serviço quando inexistente demanda, disponibilidade orçamentária ou interesse público devidamente caracterizado, não sendo devida ao credenciado qualquer indenização pela ausência de contratação.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1 O credenciado poderá ser descredenciado:

I. a pedido, mediante solicitação formal apresentada à Administração;
II. pela perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento, quando não for possível ou cabível sua regularização;
III. pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou nas Ordens de Serviço regularmente aceitas;
IV. pela apresentação de documento ou declaração falsa, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis;
V. pela superveniência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública que alcance o Município de Santa Maria da Vitória/BA;
VI. pela prática de infração administrativa que, após regular processo, resulte em sanção incompatível com a permanência do interessado no credenciamento; ou
VII. nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável ou neste Edital.

10.2 O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser apresentado formalmente pelo credenciado e não o eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes de contratações ou Ordens de Serviço anteriormente aceitas, salvo quando a Administração, de forma expressa e motivada, autorizar solução diversa.
10.3 Nas hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração, o credenciado será previamente comunicado dos fatos que lhe são imputados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos legalmente aplicáveis.
10.4 A instauração de procedimento para apuração de possível descredenciamento não implicará, por si só, exclusão automática do credenciado, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas legalmente cabíveis para resguardar a continuidade, a segurança e a adequada execução dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no Termo de Contrato ou no ato de emissão da Nota de Empenho.
11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1 **Dos pedidos de esclarecimento**

12.1.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca das disposições deste Edital e de seus anexos, mediante requerimento devidamente identificado e encaminhado à Comissão de Contratação.
12.1.2 Os pedidos de esclarecimento deverão indicar, de forma clara e objetiva, o dispositivo, condição, especificação ou exigência sobre a qual recaia a dúvida, de modo a possibilitar sua adequada análise pela Administração.
12.1.3 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento.
12.1.4 As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para publicidade do credenciamento e, quando possuírem caráter geral, passarão a integrar o presente Edital para todos os efeitos.

12.2 **Das Impugnações**

12.2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação ou das normas que regem o procedimento.
12.2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito e de forma fundamentada, com indicação objetiva do dispositivo, exigência ou condição questionada e das respectivas razões de fato e de direito.
12.2.3 A Comissão de Contratação decidirá a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.2.4 A apresentação de impugnação não terá, por si só, efeito suspensivo sobre o credenciamento, sem prejuízo da adoção, pela Administração, de medida destinada à suspensão dos atos diretamente afetados quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou do interesse público.
12.2.5 Quando acolhida a impugnação e a decisão implicar alteração deste Edital ou de seus

anexos, a Administração promoverá a correspondente retificação e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicidade do credenciamento, observadas as exigências legais de publicidade.

12.2.6 Considerando a natureza contínua do presente credenciamento, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados enquanto vigente o Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da decisão que deferir, deferir parcialmente ou indeferir o requerimento de credenciamento, caberá recurso administrativo pelo interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou comunicação da decisão.

13.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e dirigido à Comissão de Contratação.

13.3 Recebido o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.4 Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa e motivada da Administração quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou do interesse público.

13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.7 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 O presente Edital permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas.

14.2 Todos os interessados que cumprirem integralmente as condições de habilitação serão credenciados para o(s) respectivo(s) item(ns), não havendo número máximo de credenciados.

14.3 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantitativo mínimo, exclusividade, preferência ou valor mínimo de contratação, observando-se, para distribuição das demandas, as regras de rodízio estabelecidas neste Edital.

14.4 É de responsabilidade do interessado acompanhar as publicações, comunicações, retificações, esclarecimentos e demais atos relacionados ao presente credenciamento nos meios oficiais de divulgação indicados neste Edital.

14.5 O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

14.6 O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante toda a vigência do credenciamento, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração.

14.7 Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.1 Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que ocorrer expediente administrativo no Município de Santa Maria da Vitória/BA.

14.8 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos pela legislação e as disposições deste Edital.

14.9 As situações não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

14.10 A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável.

14.11 Eventuais alterações deste Edital serão formalizadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigível.

14.12 A relação de credenciados deverá permanecer atualizada durante a vigência do procedimento, com identificação dos respectivos itens para os quais cada interessado esteja credenciado, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

14.13 O Edital, seus anexos, retificações, resultados e demais atos sujeitos à publicidade serão disponibilizados nos meios oficiais indicados pela Administração, observadas as exigências legais de divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

14.14 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA para dirimir questões decorrentes deste credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão;
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;
Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço, se adotado pela Administração.

Santa Maria da Vitória - BA, 14 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, sob demanda, de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, incluindo, quando previsto no respectivo item, o fornecimento e a substituição de peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante, bem como serviços de manutenção em geladeiras/freezers e em sistemas de ar-condicionado de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades dos órgãos e unidades da Administração Municipal**, conforme condições, especificações, quantitativos estimados e valores unitários fixados neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada mediante credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a formação de cadastro de prestadores aptos ao atendimento das demandas municipais, em condições padronizadas e mediante preços previamente fixados pela Administração.

1.3. O credenciamento será realizado individualmente por item, inexistindo divisão ou vinculação dos serviços em lotes.

1.4. O interessado poderá requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens, segundo seu interesse e sua capacidade operacional, desde que atenda integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos aplicáveis aos itens pretendidos.

1.5. A habilitação e o credenciamento em determinado item serão independentes dos demais, não sendo exigido o credenciamento em outro serviço como condição para participação.

1.6. Para cada item serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência e aceitarem expressamente o respectivo preço unitário fixado pela Administração.

1.7. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa e servem ao dimensionamento da demanda e da despesa, não constituindo obrigação de contratação integral, garantia de execução, faturamento mínimo ou direito subjetivo à contratação.

1.8. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante convocação e emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observada a sistemática objetiva de distribuição prevista neste Termo de Referência e no Edital.
1.9. O credenciamento não confere exclusividade, preferência, quantidade mínima de serviços ou valor mínimo de contratação a qualquer credenciado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento e conservação dos aparelhos e sistemas de climatização, equipamentos de refrigeração e sistemas de ar-condicionado dos veículos utilizados pelos diversos órgãos e unidades do Município de Santa Maria da Vitória/BA.
2.2. Os equipamentos abrangidos pelo objeto estão inseridos diretamente na rotina dos serviços municipais. Os aparelhos de ar-condicionado atendem ambientes administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, ambientes assistenciais, espaços de atendimento ao público e outras instalações em que condições adequadas de climatização contribuem para a continuidade e o regular desenvolvimento das atividades.
2.3. A indisponibilidade desses equipamentos pode produzir impactos distintos conforme a unidade atingida. Em determinadas situações, a paralisação prolongada pode comprometer o atendimento ao público, as condições de trabalho, o desenvolvimento de atividades escolares ou o funcionamento de ambientes vinculados à prestação de serviços de saúde.
2.4. Geladeiras e freezers também integram a infraestrutura de apoio de unidades municipais e estão sujeitos a falhas que demandam diagnóstico e reparo. Na frota municipal, a climatização dos veículos influencia as condições de utilização em deslocamentos e atividades institucionais, inclusive em veículos leves e pesados.
2.5. Não é possível determinar previamente quando ocorrerá cada defeito, qual equipamento necessitará de intervenção ou qual componente precisará ser substituído. A demanda é variável, distribuída entre diferentes unidades e dependente da ocorrência concreta de necessidade.
2.6. Nesse contexto, o credenciamento permite manter uma rede de prestadores previamente habilitados, com preços e condições uniformes, apta a responder às demandas à medida que surgirem, sem exclusividade e sem obrigação de contratação integral das quantidades estimadas.
2.7. A solução não se limita à existência formal de empresas credenciadas. É necessário que os prestadores possuam capacidade efetiva de mobilização e atendimento no Município, inclusive em situações urgentes, nas quais a demora possa comprometer o funcionamento de serviço público ou de unidade considerada crítica.
2.8. Por essa razão, será exigida capacidade de atendimento local ou regional, sem restringir o credenciamento a empresas sediadas em Santa Maria da Vitória/BA. O interesse administrativo recai sobre a capacidade concreta de cumprir os prazos e condições de execução, e não sobre a localização formal da sede empresarial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação e manutenção de cadastro de empresas habilitadas para executar os serviços especificados neste Termo de Referência, permitindo que cada empresa escolha os itens nos quais possua interesse e capacidade de atuação.

3.2. Materialmente, os serviços abrangem instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar-condicionado; manutenção e reparo de geladeiras/freezers; e manutenção de sistemas de ar-condicionado de veículos leves e pesados. Essa apresentação tem finalidade apenas explicativa e não constitui agrupamento ou lote para fins de credenciamento.

3.3. A unidade efetiva de participação, distribuição da demanda, execução, medição e pagamento será sempre o item.

3.4. Cada demanda seguirá fluxo próprio: identificação da necessidade pela unidade requisitante, classificação do chamado, convocação do credenciado conforme a fila do item, emissão de Ordem de Serviço, atendimento e diagnóstico quando necessário, autorização de eventual intervenção complementar, execução, fiscalização, recebimento, medição e pagamento.

3.5. A Administração pagará somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS FIXADOS

4.1. A estimativa foi construída a partir da pesquisa de preços realizada para o objeto, consolidando 33 itens e valor global estimado de R$ 752.064,20 (setecentos e cinquenta e dois mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos).

4.2. Para fins deste credenciamento, os itens são apresentados em sequência única e autônoma, sem divisão em lotes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO FIXADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado de 9.000 BTUs, Split, incluindo o material.	Un.	60	R$ 396,67	R$ 23.800,20
02	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs, Split, incluindo o material.	Un.	60	R$ 425,00	R$ 25.500,00
03	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado de	Un.	50	R$ 599,75	R$ 29.987,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO FIXADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
	18.000 a 24.000 BTUs, Split, incluindo o material.				
04	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs, Split, incluindo o material.	Un.	50	R$ 975,00	R$ 48.750,00
05	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado de 58.000 a 60.000 BTUs, Split, incluindo o material.	Un.	20	R$ 1.300,00	R$ 26.000,00
06	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado tipo Split de 7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 36.000, 58.000 e 60.000 BTUs.	Un.	600	R$ 200,88	R$ 120.528,00
07	Serviço de recarga completa de gás refrigerante específico para aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs, incluindo o gás.	Un.	150	R$ 262,00	R$ 39.300,00
08	Serviço de troca de sensor de temperatura em aparelho de ar-condicionado.	Un.	60	R$ 195,86	R$ 11.751,60
09	Serviço de troca de capacitor de partida do compressor do ar-condicionado.	Un.	80	R$ 136,77	R$ 10.941,60
10	Serviço de troca de ventoinha de aparelho de ar-condicionado.	Un.	80	R$ 198,34	R$ 15.867,20
11	Serviço de troca de válvula de aparelho de ar-condicionado.	Un.	60	R$ 122,92	R$ 7.375,20
12	Serviço de troca de termostato em aparelho de ar-condicionado.	Un.	60	R$ 320,48	R$ 19.228,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO FIXADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
13	Serviço de troca de tubulação, na bitola exigida pelo fabricante, em aparelho de ar-condicionado.	Un.	80	R$ 126,25	R$ 10.100,00
14	Serviço de troca de relé em aparelho de ar-condicionado.	Un.	80	R$ 195,90	R$ 15.672,00
15	Serviço de troca de placa de comando em aparelho de ar-condicionado.	Un.	60	R$ 639,17	R$ 38.350,20
16	Serviço de solda de cobre em aparelho de ar-condicionado.	Un.	80	R$ 122,26	R$ 9.780,80
17	Serviço de recarga completa de gás de geladeira/freezer.	Un.	35	R$ 295,85	R$ 10.354,75
18	Serviço de troca de termostato de geladeira/freezer.	Un.	35	R$ 283,92	R$ 9.937,20
19	Serviço de troca de sensor de temperatura de geladeira/freezer.	Un.	35	R$ 134,75	R$ 4.716,25
20	Serviço de troca de compressor de geladeira/freezer.	Un.	35	R$ 698,60	R$ 24.451,00
21	Serviço de recarga completa de gás para ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	100	R$ 355,76	R$ 35.576,00
22	Serviço de recarga de óleo do ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	80	R$ 107,50	R$ 8.600,00
23	Serviço de higienização e troca de filtro de ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	60	R$ 227,94	R$ 13.676,40
24	Serviço de troca de selo do compressor do ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	65	R$ 200,13	R$ 13.008,45
25	Serviço de troca de bobina do compressor do ar-condicionado	Un.	45	R$ 275,15	R$ 12.381,75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO FIXADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
	de veículos leves e pesados.				
26	Serviço de reparo elétrico em ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	50	R$ 172,25	R$ 8.612,50
27	Serviço de troca do compressor do ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	20	R$ 2.687,25	R$ 53.745,00
28	Serviço de troca do condensador do ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	30	R$ 1.002,23	R$ 30.066,90
29	Serviço de troca da evaporadora do ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	30	R$ 881,88	R$ 26.456,40
30	Serviço de troca de rolamento do compressor do ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	40	R$ 225,25	R$ 9.010,00
31	Serviço de troca de termostato do ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	50	R$ 184,11	R$ 9.205,50
32	Serviço de troca de relé do ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	50	R$ 96,00	R$ 4.800,00
33	Serviço de limpeza do sistema de ar-condicionado de veículos leves e pesados.	Un.	100	R$ 245,33	R$ 24.533,00
TOTAL GERAL ESTIMADO ANUALMENTE					**R$ 752.064,20**

4.3. Os preços unitários serão comuns a todos os credenciados no respectivo item e constituirão os valores de referência para pagamento dos serviços regularmente executados.
4.4. Quando a descrição do item estabelecer expressamente que o serviço inclui material, peça, componente, filtro, gás, óleo ou outro insumo, o respectivo fornecimento estará compreendido no preço unitário, não sendo admitida cobrança adicional pelo mesmo objeto.

4.5. Nos itens cuja redação indique troca ou substituição de componente, a extensão exata do fornecimento deverá guardar correspondência com a pesquisa de preços e com a Ordem de Serviço, vedada qualquer cobrança não previamente autorizada pela Administração.

5. MODELO DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. O credenciamento será paralelo e não excludente. Todos os interessados que cumprirem os requisitos e aceitarem integralmente as condições e os preços fixados poderão ser credenciados nos itens correspondentes.
5.2. Para cada item será mantido controle próprio da ordem dos credenciados habilitados, de modo que a distribuição de uma demanda em determinado item não interfira na posição da empresa nas filas dos demais itens.
5.3. A ordem inicial e os critérios de distribuição serão definidos objetivamente no Edital. Após a execução da demanda, o credenciado retornará ao final da fila do respectivo item.
5.4. O novo credenciado ingressará no final da fila existente para o item em que for habilitado.
5.5. Havendo necessidade simultânea de mais de um prestador para o mesmo item, poderão ser convocados sucessivamente os próximos credenciados até o atendimento da demanda.
5.6. A impossibilidade de atendimento, ausência de manifestação ou recusa será registrada, seguindo-se a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das consequências cabíveis quando houver descumprimento injustificado.
5.7. Retorno ao equipamento para correção de falha, complementação do serviço ou atendimento de garantia não constitui nova demanda para fins de rodízio, permanecendo a responsabilidade com o prestador que realizou o serviço originário, quando tecnicamente pertinente.

6. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE SERVIÇO

6.1. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem solicitação da Administração e correspondente Ordem de Serviço ou autorização formal equivalente.
6.2. A Ordem de Serviço deverá identificar, conforme o caso, a unidade requisitante, o item, o equipamento ou veículo, a quantidade, o local de atendimento, a descrição da necessidade, o credenciado convocado, o prazo, o valor e o responsável pelo acompanhamento.
6.3. Quando a causa do defeito não puder ser previamente identificada, o credenciado deverá inicialmente realizar avaliação técnica e comunicar à fiscalização o diagnóstico encontrado.
6.4. Identificada a necessidade de serviço ou substituição prevista em item deste Termo de Referência, a execução dependerá da correspondente autorização da Administração.
6.5. A autorização de um serviço não permite ao credenciado realizar, por iniciativa própria, reparos, substituições ou fornecimentos adicionais. Qualquer necessidade superveniente deverá ser comunicada e dependerá de autorização prévia.

6.6. A visita ou avaliação técnica somente será remunerada quando existir item específico que a contemple ou quando resultar na execução de serviço regularmente autorizado e cujo preço inclua essa etapa, vedada cobrança autônoma não prevista.

7. CAPACIDADE OPERACIONAL, ESTRUTURA DE ATENDIMENTO E PRAZOS DOS CHAMADOS

7.1. O credenciado deverá manter, durante a execução contratual, capacidade operacional suficiente para atender às demandas no Município de Santa Maria da Vitória/BA, de acordo com os itens para os quais estiver habilitado.

7.2. Para cumprimento dessa obrigação, deverá dispor de estrutura local ou regional, própria ou legitimamente disponível, compatível com a natureza dos serviços, incluindo pessoal, ferramentas, instrumentos, equipamentos, transporte e logística necessários aos atendimentos.

7.3. Não será exigido que o interessado possua previamente sede, filial ou estabelecimento no Município como condição para participação ou credenciamento. A exigência recairá sobre a capacidade concreta de cumprir as Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos.

7.4. A localização da sede ou da estrutura operacional do credenciado não justificará, por si só, prorrogação dos prazos nem dará direito a pagamento adicional por deslocamento, combustível, alimentação, hospedagem, transporte de pessoal, ferramentas ou outros custos necessários ao atendimento.

Chamados ordinários

7.5. Nos chamados ordinários, o credenciado deverá confirmar o recebimento e informar sua disponibilidade em até 4 (quatro) horas e iniciar o atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação, observados os dias e horários de funcionamento da unidade, salvo prazo específico estabelecido na Ordem de Serviço em razão da natureza da demanda.

Chamados urgentes

7.6. Será considerado urgente o chamado em que a paralisação ou o funcionamento inadequado do equipamento possa comprometer a continuidade, a segurança ou as condições adequadas de prestação do serviço público, especialmente quando envolver unidades de saúde, ambientes assistenciais, unidades escolares ou outros setores cuja atividade, diante das circunstâncias concretas, não comporte interrupção prolongada.

7.7. A urgência será classificada pela Administração e deverá ser expressamente indicada na convocação, com identificação da unidade, do equipamento e da ocorrência que fundamenta o atendimento prioritário.

7.8. Nos chamados urgentes, o credenciado deverá confirmar o recebimento e sua disponibilidade em até 1 (uma) hora da comunicação e iniciar o atendimento técnico no local em até 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do chamado.

7.9. O prazo de 4 (quatro) horas refere-se ao início efetivo do atendimento técnico e não, indistintamente, à conclusão definitiva de qualquer reparo.

7.10. A solução definitiva deverá ocorrer no menor prazo tecnicamente possível, considerada a natureza do defeito, a disponibilidade dos componentes necessários e a complexidade da intervenção, devendo eventual impossibilidade de conclusão imediata ser justificada à fiscalização.
7.11. A ausência de confirmação do chamado urgente no prazo de 1 (uma) hora, a recusa ou a informação de impossibilidade de atendimento autorizará a Administração a convocar imediatamente o próximo credenciado habilitado para o respectivo item, sem necessidade de aguardar o término do prazo de 4 (quatro) horas.

Diagnóstico e solução

7.12. No primeiro atendimento, o credenciado deverá realizar o diagnóstico da ocorrência e, sempre que tecnicamente possível, solucionar imediatamente o problema e restabelecer o funcionamento normal do equipamento.
7.13. Quando não for possível concluir o reparo no primeiro atendimento, o credenciado informará à fiscalização o defeito identificado, a intervenção necessária, eventual peça ou insumo necessário, o item correspondente e a previsão tecnicamente justificada para conclusão.
7.14. Quando tecnicamente possível e seguro, poderá ser adotada solução provisória para restabelecer o funcionamento até o reparo definitivo, desde que a medida não comprometa a segurança, integridade, eficiência ou vida útil do equipamento e seja comunicada à fiscalização.
7.15. O atendimento urgente não ensejará acréscimo ao preço unitário fixado para o item.

8. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com a intervenção solicitada, utilizando ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados.
8.2. A execução deverá respeitar as especificações do fabricante do equipamento ou veículo, especialmente quanto à compatibilidade de peças, componentes, fluidos, óleos e gases refrigerantes utilizados.
8.3. Os materiais e componentes fornecidos nos itens que compreendam sua substituição deverão ser novos, sem uso anterior e compatíveis com o equipamento atendido.
8.4. Não serão admitidos componentes usados, recondicionados ou recuperados quando o respectivo item compreender o fornecimento de peça nova.
8.5. Após a manutenção, deverão ser realizados os testes necessários, entregando-se o equipamento ou veículo em condições de funcionamento compatíveis com o serviço executado.
8.6. O credenciado deverá manter o local organizado e adotar os cuidados necessários com resíduos, embalagens, componentes retirados e demais materiais decorrentes da intervenção, observadas as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização.
8.7. O credenciado responderá pelos danos causados aos equipamentos, veículos, imóveis, usuários ou terceiros em decorrência de sua atuação.

8.8. Nos serviços que envolvam fluido refrigerante, deverão ser utilizados produtos tecnicamente compatíveis com o equipamento e observados os procedimentos de segurança e ambientais aplicáveis.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

9.1. A manutenção preventiva deverá compreender as operações tecnicamente pertinentes ao equipamento atendido e necessárias à sua conservação, higienização e funcionamento regular, respeitado o conteúdo do item contratado.
9.2. Durante a manutenção preventiva, caso seja identificado defeito que demande intervenção corretiva não abrangida pelo item executado, o credenciado deverá comunicar a ocorrência à fiscalização.
9.3. A identificação de defeito não autoriza automaticamente serviço corretivo ou substituição de componente.
9.4. A manutenção corretiva tem por finalidade restabelecer o funcionamento do equipamento ou sistema mediante intervenção compatível com o defeito constatado.
9.5. Sempre que houver substituição de componente, a fiscalização poderá exigir a apresentação da peça retirada para conferência antes de sua destinação final.
9.6. Quando houver mais de uma intervenção necessária no mesmo equipamento, somente poderão ser executados os itens expressamente autorizados.
9.7. Não haverá pagamento por componente, material ou insumo já compreendido no preço do item.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social seja compatível com o item ou os itens pretendidos e que comprovem o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
10.2. Considerando que o credenciamento é realizado individualmente por item, o interessado poderá requerer habilitação para um, vários ou todos os itens, devendo comprovar as condições gerais de habilitação e, quanto à capacidade técnica, somente aquelas pertinentes aos serviços para os quais pretenda se credenciar.
10.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise, cabendo ao credenciado manter as respectivas condições durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes.

Habilitação Jurídica

10.4. A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a capacidade do interessado para exercer direitos e assumir obrigações e será comprovada, conforme sua natureza jurídica, mediante: I - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; II - Microempreendedor Individual - MEI:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; III - sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação; IV - sociedade por ações: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores; V - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício; e VI - ato de autorização para o exercício da atividade, quando exigido por legislação específica.
10.5. A atividade econômica exercida pelo interessado deverá guardar compatibilidade com o item ou os itens para os quais requerer credenciamento.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
10.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:
I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável;
IV - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
V - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e
VIII - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativamente ao trabalho de menores.

Qualificação Econômico-Financeira
10.7. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, observadas as hipóteses e exceções legalmente aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos e às empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento; e II - certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do respectivo prazo de validade ou, quando este não estiver indicado, observada a regra estabelecida no Edital.
10.8. Consideradas as características deste credenciamento, especialmente a inexistência de garantia de contratação ou de demanda mínima por credenciado e a execução parcelada dos serviços conforme a necessidade administrativa, não serão exigidos índices contábeis mínimos,

faturamento mínimo, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos no item anterior.

Qualificação Técnica

10.9. A qualificação técnica será aferida de forma proporcional e diretamente relacionada ao item ou aos itens para os quais o interessado requerer credenciamento, evitando-se exigências que não guardem pertinência com os serviços que efetivamente pretende executar.

10.10. O interessado deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços semelhantes e compatíveis, em características e complexidade operacional, com a natureza do item pretendido.

10.11. Para aferição da compatibilidade técnica serão consideradas, conforme os itens requeridos:

I - experiência em instalação e/ou manutenção de aparelhos e sistemas de climatização, para os itens relacionados a aparelhos e sistemas de ar-condicionado;

II - experiência em manutenção ou reparação de equipamentos de refrigeração, para os itens relacionados a geladeiras e freezers; e

III - experiência em manutenção ou reparação de sistemas de climatização automotiva, para os itens relacionados a sistemas de ar-condicionado de veículos leves e pesados.

10.12. Não será exigido que o atestado reproduza literalmente a descrição do item, sendo suficiente que demonstre experiência anterior tecnicamente compatível com a natureza do serviço pretendido.

10.13. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, inclusive documentos distintos para diferentes itens.

10.14. Não será estabelecido quantitativo mínimo de serviços nos atestados, bastando a demonstração de experiência compatível com a natureza e a complexidade operacional do item pretendido.

Capacidade Operacional e Estrutura para Atendimento

10.15. O interessado deverá apresentar declaração de que dispõe ou, quando convocado, disporá dos profissionais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos itens para os quais requerer credenciamento.

10.16. Deverá ainda declarar possuir capacidade operacional e logística para atendimento das demandas no Município de Santa Maria da Vitória/BA, inclusive dos chamados classificados como urgentes, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.17. A capacidade de atendimento poderá ser assegurada mediante estrutura própria ou legitimamente disponível, não sendo exigida, como condição de participação ou credenciamento, sede, filial ou estabelecimento previamente instalado no Município de Santa Maria da Vitória/BA.

10.18. A localização da sede empresarial não afastará a obrigação de cumprimento dos prazos de atendimento nem dará direito a pagamento adicional por deslocamento, combustível, alimentação, hospedagem, transporte de pessoal, ferramentas ou outros custos necessários à execução.

Licenças, Registros e Responsabilidade Técnica

10.19. Quando exigível pela legislação aplicável ao local de estabelecimento e à atividade desenvolvida, deverá ser apresentado Alvará ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade competente.

10.20. Não será exigido, como condição geral de credenciamento, registro ou inscrição da empresa ou de profissional perante conselho de fiscalização profissional, indicação prévia de responsável técnico, ART, TRT ou documento equivalente, **salvo quando a legislação específica estabelecer expressamente tal requisito para o serviço correspondente ao item pretendido**.

10.21. Quando, em razão das características da intervenção efetivamente solicitada, houver exigência legal de profissional habilitado, responsabilidade técnica, licença, autorização, ART, TRT ou documento equivalente, o credenciado deverá assegurar o atendimento da respectiva exigência **no momento juridicamente adequado à execução do serviço**, apresentando à Administração a documentação pertinente quando legalmente exigível.

10.22. A exigência prevista no item anterior será aplicada exclusivamente ao serviço ou intervenção a que estiver legalmente vinculada, não constituindo requisito geral para o credenciamento nos demais itens nem impedindo a habilitação do interessado para serviços que não estejam sujeitos à mesma exigência profissional ou regulatória.

10.23. Para atendimento de eventual exigência de habilitação ou responsabilidade técnica específica, será admitida a comprovação da disponibilidade do profissional legalmente habilitado na forma permitida pela legislação aplicável, não sendo exigido vínculo empregatício permanente, salvo quando houver determinação legal específica em sentido contrário.

Declarações Complementares

10.24. O interessado deverá apresentar a Declaração Unificada prevista no Edital, contemplando, conforme o respectivo modelo:

I - inexistência de fato impeditivo à participação e à contratação com a Administração Pública;

II - cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III - cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; IV - ciência e concordância integral com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos; V - aceitação dos preços unitários fixados pela Administração para os itens nos quais requerer credenciamento; VI - declaração de que os preços aceitos abrangem todos os custos

necessários à execução dos serviços, inclusive pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos e demais despesas inerentes à execução, bem como peças, componentes, materiais, filtros, fluidos, óleos, gases refrigerantes e demais insumos quando expressamente compreendidos no respectivo item; VII - declaração de conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços; e VIII - compromisso de manutenção das condições de habilitação durante o período de credenciamento e durante as contratações dele decorrentes.

10.25. A apresentação das declarações não afasta a obrigação do interessado de comprovar documentalmente os requisitos para os quais o Edital ou a legislação exijam documento específico.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Executar os serviços somente mediante autorização da Administração e nos limites da Ordem de Serviço;

11.2. Cumprir as especificações, locais e prazos estabelecidos;

11.3. Manter capacidade operacional e logística compatível com os itens para os quais estiver credenciado;

11.4. Utilizar profissionais capacitados e recursos adequados;

11.5. Fornecer, sem cobrança adicional, os materiais, componentes e insumos expressamente compreendidos no preço do item;

11.6. Comunicar imediatamente qualquer necessidade de serviço adicional identificada;

11.7. Não executar serviço adicional ou substituição não autorizada;

11.8. Manter, durante a contratação, as condições de habilitação exigidas;

11.9. Permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e registros solicitados;

11.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

11.11. Responder pelos danos causados à Administração, usuários ou terceiros;

11.12. Corrigir, sem ônus adicional, falhas relacionadas à execução sob sua responsabilidade;

11.13. Cumprir as normas de segurança, utilizar os equipamentos de proteção pertinentes e manter o local de trabalho organizado;

11.14. Emitir documento fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Identificar e formalizar as necessidades das unidades requisitantes;

12.2. Manter controle atualizado dos credenciados e das filas de distribuição por item;

12.3. Convocar os prestadores segundo os critérios objetivos estabelecidos;

12.4. Emitir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias à execução;

12.5. Classificar, quando cabível, os chamados urgentes;

12.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços;
12.7. Analisar diagnósticos e autorizar previamente intervenções complementares;
12.8. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações;
12.9. Receber e atestar os serviços regularmente executados;
12.10. Efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa;
12.11. Apurar eventuais irregularidades e adotar as providências administrativas cabíveis.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a transferência integral da execução do objeto para terceiro.
13.2. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer quando expressamente admitida pelo Edital e previamente autorizada pela Administração, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução, observada a legislação aplicável.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração.
14.2. A fiscalização registrará as ocorrências relevantes, verificará o cumprimento das Ordens de Serviço e poderá solicitar esclarecimentos, documentos, testes e demonstrações necessários à comprovação da regular execução.
14.3. A fiscalização administrativa não reduz nem transfere a responsabilidade técnica, civil ou operacional do credenciado.
14.4. O controle das convocações e da rotação deverá permitir rastreabilidade por item, registrando credenciado convocado, resposta, eventual recusa ou impossibilidade, Ordem de Serviço, execução e retorno à fila.

15. RECEBIMENTO, ATESTO E GARANTIA

15.1. Concluído o serviço, a fiscalização verificará sua conformidade com a Ordem de Serviço e com as especificações deste Termo de Referência.
15.2. O recebimento não afasta a responsabilidade do credenciado por defeitos posteriormente identificados e relacionados à intervenção realizada.
15.3. Havendo desconformidade, o credenciado será comunicado para promover a correção, complementação ou refazimento pertinente, sem pagamento adicional quando a falha decorrer da execução originalmente contratada.
15.4. Somente os serviços efetivamente executados e aceitos poderão integrar a medição para pagamento.
15.5. Os serviços executados e os componentes fornecidos deverão observar as garantias legalmente aplicáveis e, quando houver garantia do fabricante superior, esta deverá ser preservada.

15.6. Durante o período de garantia, comprovado que a falha decorre do serviço executado ou do componente fornecido, a correção deverá ocorrer sem custo adicional para a Administração.
15.7. O retorno para atendimento de garantia não será considerado nova demanda para efeito de rodízio.

16. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aceitas, aplicando-se os preços unitários fixados para cada item.
16.2. Não haverá pagamento com fundamento apenas nos quantitativos estimados deste Termo de Referência.
16.3. O documento fiscal deverá guardar correspondência com as Ordens de Serviço executadas e com os serviços efetivamente atestados.
16.4. O pagamento dependerá do regular recebimento e atesto, da liquidação da despesa e do atendimento às demais condições previstas no Edital e no contrato.

17. PRAZO DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se aberto, durante sua vigência, ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
17.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual.
17.3. Considerada a natureza continuada da necessidade administrativa atendida pela contratação, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre a permanência da necessidade, a vantajosidade da prorrogação, a existência de disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação do contratado e obtenha a competente autorização.
17.4. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e concordância do contratado, não constituindo direito automático do credenciado.
17.5. A eventual prorrogação não assegurará quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência ao contratado, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivamente identificadas e à sistemática objetiva de distribuição das demandas.
17.6. A vigência do Edital de Credenciamento e a vigência dos contratos dele decorrentes são institutos distintos, devendo cada instrumento observar seu respectivo prazo.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 752.064,20 (setecentos e cinquenta e dois mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos).

18.2. A estimativa decorre da consolidação dos quantitativos projetados e dos preços unitários obtidos na pesquisa de mercado produzida para esta contratação.
18.3. O valor global possui natureza estimativa e não representa compromisso de execução integral.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações das unidades efetivamente beneficiárias dos serviços, observada a natureza da demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira:

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0202 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 0202 - Gabinete do Prefeito
Ação(ões):
4.122.0002.2.002 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
5.91.0002.2.005 - Manutenção das Ações de Segurança Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0303 - Secretaria do Governo
Unidade: 0303 - Secretaria do Governo
Ação(ões): 4.122.0002.2.006 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Governo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0404 - Secretaria de Finanças
Unidade: 0404 - Secretaria de Finanças
Ação(ões): 4.123.0002.2.007 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0505 - Secretaria de Administração
Unidade: 0505 - Secretaria de Administração

Ação(ões): 4.122.0002.2.012 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0606 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 0606 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação(ões): 4.122.0002.2.014 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0707 - Secretaria de Transportes
Unidade: 0707 - Secretaria de Transportes
Ação(ões): 26.122.0002.2.019 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0808 - Secretaria de Assistência Social
Unidade: 0808 - Secretaria de Assistência Social
Ação(ões): 8.122.0002.2.022 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0817 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 0817 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação(ões):
8.244.0005.2.023 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB
8.244.0005.2.024 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
8.244.0005.2.025 - Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD/PBF
8.244.0005.2.026 - Manutenção do Bloco de Programas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0818 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA
Unidade: 0818 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA
Ação(ões): 8.243.0005.2.033 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1010 - Secretaria de Educação
Unidade: 1010 - Secretaria de Educação
Ação(ões):
12.122.0002.2.034 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Educação
12.361.0003.2.035 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Ensino Fundamental
12.365.0003.2.036 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Ensino Infantil
12.367.0003.2.039 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Educação Especial
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1111 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Unidade: 1111 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Ação(ões): 20.122.0002.2.040 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1414 - Secretaria de Meio Ambiente
Unidade: 1414 - Secretaria de Meio Ambiente
Ação(ões): 18.122.0002.2.043 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1518 - Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade: 1518 - Secretaria de Esporte e Lazer

Ação(ões): 4.122.0002.2.045 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1619 - Secretaria de Cultura e Turismo
Unidade: 1619 - Secretaria de Cultura e Turismo
Ação(ões): 13.122.0002.2.046 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo do Município
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 9 - Fundo Saúde Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0915 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 0915 - Fundo Municipal de Saúde
Ação(ões):
10.122.0002.2.054 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde
10.301.0004.2.055 - Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica
10.302.0004.2.057 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade
10.305.0004.2.059 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19.2. A indicação da ação orçamentária aplicável em cada contratação observará a unidade efetivamente requisitante e beneficiária do serviço.

20. SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às consequências previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.
20.2. O descumprimento injustificado e reiterado dos prazos de atendimento será registrado pela fiscalização e poderá ensejar as providências administrativas cabíveis.
20.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar danos causados à Administração.
20.4. O descredenciamento observará as hipóteses, procedimentos e garantias estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Pretende-se assegurar que os equipamentos e sistemas abrangidos possam receber atendimento organizado e tempestivo, reduzindo períodos de indisponibilidade e evitando que falhas de menor complexidade evoluam para danos de maior proporção.

21.2. Busca-se estabelecer relação transparente entre necessidade, autorização, execução e pagamento: a Administração identifica o problema, convoca o credenciado segundo critério objetivo, autoriza o serviço necessário, acompanha sua realização e paga apenas aquilo que foi efetivamente executado e aceito.

21.3. O credenciamento funcionará como instrumento para manter rede disponível de prestadores, sem exclusividade e sem garantia de demanda, capaz de atender diferentes necessidades do Município dentro de preços e condições previamente conhecidos.

22. DOCUMENTOS E CONTROLES DA EXECUÇÃO

22.1. A execução deverá ser documentada, conforme a etapa, por solicitação da unidade requisitante, registro da convocação, Ordem de Serviço, diagnóstico técnico quando necessário, autorização de intervenção complementar, registros da fiscalização, comprovante de recebimento, medição, documento fiscal e demais elementos necessários à liquidação da despesa.

22.2. Os registros deverão permitir a vinculação entre a demanda, o item contratado, o credenciado convocado, a posição na fila, o serviço executado e o pagamento realizado.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos do Processo Administrativo nº 079/2026.

23.2. As contratações decorrentes do credenciamento dependerão da necessidade efetiva da Administração, da disponibilidade orçamentária e da regular formalização da demanda.

23.3. Nenhuma disposição deste Termo de Referência será interpretada como garantia de contratação, exclusividade ou reserva de mercado em favor dos credenciados.

23.4. Os casos relacionados à execução serão resolvidos pela Administração à luz do Edital, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

Santa Maria da Vitória - BA, 02 setembro de 2026.

Caio Oliveira Almeida Santos
Coordenador de Serviços Públicos

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026]

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF nº: _____ Cargo/Função: _____

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem perante o Município de Santa Maria da Vitória/BA REQUERER SEU CREDENCIAMENTO para a prestação, sob demanda, dos serviços objeto do Credenciamento nº 008/2026, nos termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2. ITENS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

A requerente manifesta interesse em credenciar-se exclusivamente para os itens assinalados abaixo, declarando aceitar os respectivos preços unitários fixados pela Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. OPERACIOANL DECLARADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO

Observação: o interessado poderá requerer credenciamento para um, vários ou todos os itens, independentemente de qualquer agrupamento, desde que comprove os requisitos de habilitação e qualificação técnica aplicáveis aos itens assinalados. A seleção de determinado item não condiciona nem exige a seleção de qualquer outro.

3. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO

A requerente DECLARA que possui capacidade para executar os serviços correspondentes aos itens assinalados e que dispõe ou disponibilizará, quando da execução das demandas que vier a aceitar, profissionais, ferramentas, instrumentos, equipamentos, transporte, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A disponibilidade dos meios necessários à execução poderá decorrer de propriedade, locação,

contratação, cessão ou outro meio juridicamente admitido, permanecendo a requerente integralmente responsável pela adequada execução dos serviços.

A requerente declara, ainda, possuir condições de mobilização e logística para atendimento das demandas no Município de Santa Maria da Vitória/BA, inclusive dos chamados classificados como urgentes, comprometendo-se a observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Não se exige, para esse fim, sede, filial ou estabelecimento previamente instalado no Município, permanecendo sob responsabilidade da requerente a organização de sua estrutura operacional de modo a assegurar o cumprimento das condições e prazos de atendimento.

4. DECLARAÇÃO SOBRE REQUISITOS TÉCNICOS E REGULATÓRIOS

A requerente DECLARA que observará as exigências técnicas, profissionais, de segurança e regulatórias legalmente aplicáveis aos serviços correspondentes aos itens para os quais requer credenciamento.

Quando determinada intervenção estiver legalmente sujeita à atuação de profissional habilitado, responsabilidade técnica, licença, autorização, ART, TRT ou documento equivalente, a requerente compromete-se a providenciar a respectiva regularização no momento legalmente aplicável e previamente à execução da atividade que dela dependa, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

A requerente declara ciência de que tais exigências serão aplicadas especificamente aos serviços ou intervenções aos quais estejam legalmente vinculadas, não sendo automaticamente estendidas aos demais itens.

5. ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

A requerente DECLARA que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 008/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos, especialmente:

I – as especificações e condições de execução aplicáveis aos itens assinalados;

II – os preços unitários fixados pela Administração;

III – os prazos e condições de atendimento das demandas;

IV – a sistemática objetiva de convocação e distribuição das demandas por item;

V – as condições de fiscalização, recebimento, medição e pagamento; e

VI – as obrigações e sanções aplicáveis.

A requerente declara estar ciente de que o credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência, ficando cada contratação condicionada à necessidade efetivamente identificada pela Administração, à disponibilidade orçamentária e à correspondente formalização.

A requerente declara, ainda, que os preços unitários fixados e aceitos compreendem os custos necessários à execução do respectivo item, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência quanto aos materiais, peças, componentes e insumos nele compreendidos.

6. REQUERIMENTO

Diante do exposto e da documentação apresentada, a requerente REQUER:

I – o recebimento e a análise do presente requerimento e dos documentos que o acompanham;

II – o reconhecimento de sua habilitação para os itens assinalados em relação aos quais forem atendidos os respectivos requisitos; e

III – uma vez constatado o atendimento às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, o deferimento de seu credenciamento para os respectivos itens.

A requerente declara serem verdadeiras as informações prestadas e compromete-se a comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar as condições de habilitação ou de execução dos serviços.

Santa Maria da Vitória – BA, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº 008/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação aplicáveis ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) requer credenciamento e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer ocorrência superveniente que possa alterar essa condição;
b) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do Credenciamento nº 008/2026, inclusive as especificações técnicas, condições de execução, prazos de atendimento, critérios de convocação e distribuição das demandas, fiscalização, recebimento, pagamento e sanções aplicáveis;
c) que aceita os preços unitários fixados pela Administração para os itens em que requer credenciamento e está ciente de que o credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência;
d) que dispõe ou disponibilizará, quando da execução das demandas que vier a aceitar, pessoal, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais estiver credenciada;
e) que observará as exigências profissionais, técnicas, de segurança e regulatórias legalmente aplicáveis aos serviços efetivamente executados, inclusive quanto à atuação de profissional habilitado, licença, autorização, responsabilidade técnica, ART, TRT ou documento equivalente, **quando legalmente exigíveis para a respectiva atividade ou intervenção**, nos termos do Edital e do Termo de Referência;
f) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os princípios e garantias constitucionais aplicáveis;
h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, **quando legalmente aplicáveis**, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica;
i) que as informações e os documentos apresentados no procedimento são autênticos e verdadeiros,

assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo;

j) que manterá, durante o período em que permanecer credenciada e durante a execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação que lhe forem aplicáveis, comunicando à Administração qualquer alteração relevante.

Santa Maria da Vitória – BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/202__
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, com sede na Avenida Brasil, nº 723 – Bairro Jardim América, CEP: 47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA, CNPJ: 13.912.506/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Antônio Elson Marques da Silva**, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº. ***.869.755-** e o(a) .....(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na*....., doravante designado **CONTRATADO,** representado neste ato pelo o Srº.___, portador do RG nº_, e CPF _____,residente e domiciliado na_____(endereço completo) _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 079/2026**, relativo ao **Chamamento Público – Credenciamento nº 008/2026**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como aos regulamentos municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação, sob demanda, de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, incluindo, quando previsto no respectivo item, o fornecimento e a substituição de peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante, bem como serviços de manutenção em geladeiras/freezers e em sistemas de ar-condicionado de veículos leves e pesados**, visando atender às necessidades dos órgãos e unidades da Administração Municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 008/2026, no Termo de Referência, neste Contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

1.2. Integram o objeto deste Contrato **exclusivamente os itens para os quais a CONTRATADA tenha sido regularmente credenciada e que estejam expressamente discriminados na Cláusula Segunda**, não se estendendo a contratação aos demais itens constantes do Credenciamento nº 008/2026.

1.3. A contratação decorre de **credenciamento paralelo e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os serviços executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração e observada a sistemática objetiva de distribuição estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

1.4. A celebração deste Contrato **não confere exclusividade à CONTRATADA nem assegura quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo, preferência nas convocações ou execução integral dos quantitativos e valores estimados**, ficando cada execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e à emissão da correspondente Ordem de Serviço.

1.5. Cada item constitui **unidade autônoma de contratação e execução**, observados o respectivo preço unitário fixado, as especificações técnicas, as condições de atendimento, a sistemática de distribuição das demandas, a medição e o pagamento correspondentes.

1.6. O fornecimento e a substituição de peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante somente integrarão a obrigação da CONTRATADA **quando expressamente compreendidos na descrição e no preço do respectivo item ou quando regularmente autorizados pela Administração na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato**, vedada qualquer cobrança por fornecimento ou serviço não previamente abrangido ou autorizado.

1.7. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital de Credenciamento nº 008/2026 e seus anexos;
b) o Termo de Referência;
c) o Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA;
d) a Declaração Unificada e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
e) o ato de homologação do credenciamento da CONTRATADA; e
f) as Ordens de Serviço regularmente emitidas durante a execução contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA encontra-se credenciada e contratada para execução dos itens abaixo discriminados, observados os preços unitários fixados pela Administração no Credenciamento nº 008/2026:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
-	-	-	-	R$ -	R$ -
-	-	-	-	R$ -	R$ -
Valor global estimado da contratação					**R$ -**

2.2. O valor máximo estimado deste Contrato é de **R$** _____ (_____), correspondente aos quantitativos estimados dos itens nele compreendidos, destinando-se ao planejamento, à programação orçamentária e ao controle da execução contratual.

2.3. Os quantitativos e o valor global indicados neste Contrato possuem natureza estimativa,

não constituindo obrigação de consumo integral, garantia de demanda ou faturamento mínimo à CONTRATADA.

2.4. Os preços unitários fixados para cada item constituem a base de remuneração dos serviços efetivamente demandados, executados e recebidos pela CONTRATANTE.

2.5. Nos preços unitários estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do respectivo item, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas inerentes à execução, **bem como peças, componentes, materiais, insumos e gás refrigerante quando expressamente compreendidos na descrição e formação do preço do respectivo item**.

2.6. A CONTRATANTE efetuará pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados mediante Ordem de Serviço, regularmente executados, medidos, recebidos e atestados, aplicando-se os preços unitários correspondentes aos itens executados.

2.7. A existência deste Contrato não obriga a CONTRATANTE a demandar quantidade mínima de serviços nem assegura à CONTRATADA exclusividade, preferência, faturamento mínimo ou execução integral do valor estimado.

2.8. Cada demanda será formalizada mediante **Ordem de Serviço**, na qual deverão ser identificados, conforme aplicável, o item, o equipamento ou sistema a ser atendido, o quantitativo, o local de execução, a unidade requisitante, a natureza da intervenção, o prazo de atendimento e o valor correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante convocação da CONTRATADA e emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observada a sistemática de distribuição estabelecida no Edital de Credenciamento nº 008/2026 e no Termo de Referência.

3.2. Cada Ordem de Serviço deverá corresponder a item para o qual a CONTRATADA esteja regularmente credenciada e contratada, sendo vedada a execução, no âmbito deste Contrato, de serviço estranho aos respectivos itens.

3.3. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, conforme aplicável:

a) o item e a descrição do serviço;

b) a identificação do equipamento, aparelho, sistema ou veículo a ser atendido;

c) o quantitativo;

d) o órgão, unidade ou setor requisitante;

e) o local de execução;

f) a natureza da intervenção ou demanda;

g) a classificação do atendimento como ordinário ou urgente, quando aplicável;

h) o prazo para início do atendimento;

i) outras condições técnicas necessárias à execução;

j) o responsável pelo acompanhamento da demanda; e

k) o preço unitário e o valor estimado da Ordem de Serviço.

3.4. A CONTRATADA deverá manifestar-se acerca da convocação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, ficando a aceitação da demanda vinculada ao compromisso de atendimento integral da correspondente Ordem de Serviço.

3.5. Aceita a demanda, caberá à CONTRATADA mobilizar, às suas expensas, os profissionais, ferramentas, instrumentos, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à execução do serviço, observadas as especificações do respectivo item.

3.6. Os profissionais, ferramentas, equipamentos, veículos de apoio e demais meios empregados poderão ser próprios ou disponibilizados por meios juridicamente admitidos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços.

3.7. Quando determinada intervenção estiver legalmente sujeita à atuação de profissional habilitado, licença, autorização, registro, responsabilidade técnica, ART, TRT ou documento equivalente, caberá à CONTRATADA providenciar a respectiva regularização **no momento legalmente aplicável e previamente à execução da atividade que dela dependa**.

3.8. A exigência prevista no item anterior ficará restrita ao serviço ou intervenção a que estiver legalmente vinculada, não sendo estendida às demais atividades que não estejam sujeitas à mesma obrigação.

3.9. Nenhum serviço adicional, substituição de componente, fornecimento de peça, material, insumo ou outra intervenção que implique cobrança poderá ser realizado fora das condições do respectivo item ou sem a prévia autorização da CONTRATANTE, quando esta for necessária.

3.10. Constatada, durante o atendimento, a necessidade de intervenção distinta daquela inicialmente autorizada, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à fiscalização, apresentando as informações técnicas necessárias, e aguardar a correspondente autorização antes de sua execução, ressalvadas exclusivamente as providências indispensáveis à prevenção imediata de risco à segurança de pessoas ou bens.

3.11. A execução deverá observar as especificações técnicas, as orientações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança aplicáveis, o Termo de Referência, este Contrato e a respectiva Ordem de Serviço.

3.12. A CONTRATADA responderá integralmente pelos serviços que executar e pelos danos decorrentes de atuação inadequada de seus empregados, prepostos ou profissionais utilizados na execução, observadas as responsabilidades legal e contratualmente estabelecidas.

CLAUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. As demandas serão distribuídas entre os credenciados habilitados para cada item mediante sistemática objetiva, impessoal e isonômica de rodízio, observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 008/2026 e no Termo de Referência.

4.2. Será mantida **fila própria e independente para cada item**, de modo que a posição da CONTRATADA em determinado item não interfira em sua posição nos demais itens para os quais esteja credenciada.

4.3. Após o atendimento regular de demanda aceita e executada, a CONTRATADA será posicionada ao final da fila do respectivo item, prosseguindo-se o rodízio entre os demais credenciados.

4.4. Os novos credenciados serão inseridos ao final da fila correspondente a cada item para o qual tenham sido habilitados.

4.5. Na hipótese de a CONTRATADA informar impossibilidade de atendimento ou deixar de se manifestar no prazo estabelecido para a convocação, a CONTRATANTE poderá convocar imediatamente o credenciado subsequente da respectiva fila, observadas as consequências previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

4.6. A impossibilidade de atendimento comunicada antes da aceitação da demanda não caracteriza, por si só, inexecução da Ordem de Serviço, sem prejuízo do registro da ocorrência e da apuração de recusas reiteradas ou injustificadas que possam comprometer a efetividade do credenciamento.

4.7. Quando a quantidade ou simultaneidade das demandas impedir o atendimento por um único credenciado, poderão ser convocados tantos credenciados quantos forem necessários, respeitada a ordem da fila do respectivo item.

4.8. Os retornos destinados à correção, complementação, refazimento ou atendimento de garantia relativos a serviço anteriormente executado **não constituirão nova demanda para fins de rodízio**, permanecendo, quando tecnicamente cabível, sob responsabilidade do credenciado que executou o serviço originário.

4.9. A celebração deste Contrato não altera a posição da CONTRATADA nas filas de distribuição nem lhe assegura preferência nas convocações.

4.10. A CONTRATANTE manterá registro das convocações, manifestações, aceitações, indisponibilidades, execuções e demais ocorrências necessárias ao controle da sistemática de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme a localização dos aparelhos, equipamentos, sistemas ou veículos objeto da demanda, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

5.2. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, observados a natureza e a prioridade da demanda e os seguintes prazos de atendimento:

I – atendimento ordinário: confirmação do recebimento da convocação e da disponibilidade para atendimento em até **4 (quatro) horas**, com início do atendimento técnico em até **24 (vinte e quatro) horas** após a confirmação, observados os dias e horários de funcionamento da unidade atendida, salvo condição específica estabelecida na Ordem de Serviço;

II – atendimento urgente: confirmação do recebimento da convocação e da disponibilidade em até **1 (uma) hora**, com início do atendimento técnico no local indicado em até **4 (quatro) horas** após a confirmação.

5.3. A classificação da demanda como urgente caberá à CONTRATANTE quando a paralisação, deficiência ou mau funcionamento do aparelho, equipamento ou sistema puder

comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada prestação do serviço público, devendo essa condição ser registrada na respectiva demanda.

5.4. Os prazos estabelecidos para início do atendimento não se confundem com prazo para conclusão do serviço. Após o atendimento inicial, a CONTRATADA deverá promover o diagnóstico e executar as providências cabíveis no menor prazo tecnicamente possível, comunicando à fiscalização eventual impossibilidade de conclusão imediata e sua respectiva justificativa.

5.5. A classificação da demanda como urgente não implicará alteração do preço unitário contratado nem autorizará cobrança de taxa, adicional de urgência, deslocamento ou qualquer outro valor não previsto no respectivo item.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar os testes e verificações necessários ao adequado funcionamento dos aparelhos, equipamentos e sistemas submetidos à instalação, manutenção ou reparo, promovendo as correções, substituições ou ajustes de sua responsabilidade quando constatada desconformidade.

5.7. Durante a execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à adequada realização dos serviços, conforme as características do respectivo item.

5.8. Os serviços deverão ser executados de modo a preservar a integridade dos aparelhos, equipamentos, sistemas, veículos, instalações e demais bens envolvidos, bem como a segurança dos servidores, usuários, trabalhadores e terceiros, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.9. As peças, componentes, materiais, insumos e gases refrigerantes empregados na execução, quando compreendidos no respectivo item, deverão ser adequados e compatíveis com o aparelho, equipamento, sistema ou veículo atendido e observar as especificações técnicas aplicáveis.

5.10. A necessidade de serviço, peça, componente ou intervenção não compreendida na Ordem de Serviço ou que dependa de autorização específica deverá ser previamente comunicada à fiscalização, sendo vedada sua execução com posterior cobrança sem a correspondente autorização da CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer, complementar ou ajustar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade ou que apresentem falhas imputáveis à sua execução, observadas as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência.

5.12. A execução de cada demanda somente será considerada concluída após o cumprimento da respectiva Ordem de Serviço, a realização dos testes pertinentes, quando aplicáveis, e o correspondente recebimento e ateste pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, contados de ____/____/202__ à ____/____/202__ , observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 008/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. O prazo de vigência contratual é autônomo em relação ao período de vigência do Edital de

Credenciamento, permanecendo a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para sua habilitação e contratação.

6.3. O Contrato poderá ser prorrogado quando presentes os pressupostos e requisitos legais aplicáveis, mediante interesse da CONTRATANTE, concordância da CONTRATADA e formalização do instrumento pertinente.

6.4. A prorrogação não assegurará à CONTRATADA quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou preferência na distribuição das demandas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0202 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 0202 - Gabinete do Prefeito
Ação(ões):
4.122.0002.2.002 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
5.91.0002.2.005 - Manutenção das Ações de Segurança Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0303 - Secretaria do Governo
Unidade: 0303 - Secretaria do Governo
Ação(ões): 4.122.0002.2.006 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Governo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0404 - Secretaria de Finanças
Unidade: 0404 - Secretaria de Finanças
Ação(ões): 4.123.0002.2.007 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0505 - Secretaria de Administração
Unidade: 0505 - Secretaria de Administração
Ação(ões): 4.122.0002.2.012 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0606 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 0606 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação(ões): 4.122.0002.2.014 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0707 - Secretaria de Transportes
Unidade: 0707 - Secretaria de Transportes
Ação(ões): 26.122.0002.2.019 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Transportes
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0808 - Secretaria de Assistência Social
Unidade: 0808 - Secretaria de Assistência Social
Ação(ões): 8.122.0002.2.022 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0817 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 0817 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação(ões):
8.244.0005.2.023 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB
8.244.0005.2.024 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
8.244.0005.2.025 - Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD/PBF
8.244.0005.2.026 - Manutenção do Bloco de Programas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 0818 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA
Unidade: 0818 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA
Ação(ões): 8.243.0005.2.033 - Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1010 - Secretaria de Educação
Unidade: 1010 - Secretaria de Educação
Ação(ões):
12.122.0002.2.034 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Educação
12.361.0003.2.035 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Ensino Fundamental
12.365.0003.2.036 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Ensino Infantil
12.367.0003.2.039 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Educação Especial
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1111 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Unidade: 1111 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Ação(ões): 20.122.0002.2.040 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1414 - Secretaria de Meio Ambiente
Unidade: 1414 - Secretaria de Meio Ambiente
Ação(ões): 18.122.0002.2.043 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1518 - Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade: 1518 - Secretaria de Esporte e Lazer
Ação(ões): 4.122.0002.2.045 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Secretaria: 1619 - Secretaria de Cultura e Turismo
Unidade: 1619 - Secretaria de Cultura e Turismo
Ação(ões): 13.122.0002.2.046 - Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo do Município
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Poder: 2 - Poder Executivo
Órgão: 9 - Fundo Saúde Santa Maria da Vitória

Secretaria: 0915 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 0915 - Fundo Municipal de Saúde
Ação(ões):
10.122.0002.2.054 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde
10.301.0004.2.055 - Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica
10.302.0004.2.057 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade
10.305.0004.2.059 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços unitários contratados são aqueles fixados pela Administração no Credenciamento nº 008/2026 e aceitos pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.2. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do período de **12 (doze) meses, contado da data-base de 31 de agosto de 2026**, correspondente à consolidação do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.3. O reajustamento dos preços do credenciamento deverá preservar a **uniformidade dos preços fixados para todos os credenciados do mesmo item**, não sendo admitida diferenciação de preço entre prestadores submetidos às mesmas condições de execução.

8.4. O reajustamento poderá ser formalizado por **apostilamento**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Independentemente do reajustamento, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer evento superveniente que, nos termos da legislação aplicável, justifique sua recomposição, desde que devidamente demonstrados o fato gerador, seu impacto efetivo e o nexo causal com a alteração dos custos da execução.

8.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação suficiente à demonstração da alteração alegada, podendo a CONTRATANTE realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover pesquisa de mercado para subsidiar sua decisão.

8.7. Eventual recomposição que repercuta sobre os preços padronizados do credenciamento deverá ser compatibilizada com a sistemática geral de remuneração estabelecida no Edital, preservando-se a isonomia entre os credenciados submetidos às mesmas condições.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços **efetivamente demandados,**

executados, recebidos e atestados, observados os preços unitários constantes deste Contrato e os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Serviço.

9.2. Após a conclusão dos serviços e o correspondente recebimento pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura relativa à demanda executada, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução e à regular liquidação da despesa.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá guardar correspondência com a respectiva Ordem de Serviço e indicar, no mínimo, o número deste Contrato, o item executado, o quantitativo, o valor unitário e o valor total devido, além das demais informações legalmente exigíveis.

9.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

9.5. Para fins de liquidação, a fiscalização verificará a efetiva execução dos serviços, sua conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e este Contrato, bem como a documentação necessária ao pagamento.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência de quantitativos ou valores, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, reiniciando-se o processamento do pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE decorrente do período imputável à CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis por ocasião do pagamento.

9.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação pertinente à sua condição tributária sempre que necessária à correta aplicação das regras de retenção.

9.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade exigidas para sua contratação, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis caso seja constatada irregularidade superveniente.

9.10. Nenhum pagamento será devido em razão da mera celebração deste Contrato, do credenciamento ou da disponibilidade da CONTRATADA, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

9.11. Eventual atualização financeira decorrente de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I. emitir as Ordens de Serviço de acordo com as necessidades administrativas, observada a sistemática objetiva de distribuição das demandas entre os credenciados;

II. fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução de cada

demanda, especialmente quanto ao local, identificação do aparelho, equipamento, sistema ou veículo a ser atendido, natureza do serviço e demais condições específicas da execução;

III. assegurar, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a existência de dotação orçamentária compatível, disponibilidade de saldo e regular empenho da despesa;

IV. designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

V. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades;

VI. permitir o acesso da CONTRATADA aos locais, aparelhos, equipamentos, sistemas ou veículos objeto da intervenção, quando sob responsabilidade da Administração, nas condições necessárias à execução dos serviços;

VII. comunicar tempestivamente à CONTRATADA alterações relevantes relacionadas à demanda, quando supervenientes e administrativamente justificadas;

VIII. receber e atestar os serviços regularmente executados;

IX. efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e recebidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

X. manter registros suficientes das convocações, aceitações, recusas, indisponibilidades e execuções para controle da sistemática de distribuição das demandas;

XI. exigir da CONTRATADA, quando aplicável à intervenção, a documentação técnica, profissional e de segurança necessária à regular execução;

XII. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

XIII. aplicar, mediante regular processo administrativo, as medidas e sanções cabíveis em caso de infração contratual; e

XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 008/2026, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. executar integralmente as Ordens de Serviço regularmente aceitas, observando as especificações, quantitativos, locais, prazos e demais condições estabelecidas;

II. disponibilizar, às suas expensas, mão de obra, profissionais, ferramentas, instrumentos, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços correspondentes aos itens contratados;

III. empregar, quando compreendidos no respectivo item, peças, componentes, materiais, insumos e gases refrigerantes adequados e compatíveis com o aparelho, equipamento, sistema ou veículo atendido;

IV. manter equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços executados;
V. realizar os testes, verificações e ajustes necessários à comprovação do adequado funcionamento após a intervenção;
VI. reparar, corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, falhas ou desconformidades imputáveis à sua execução;
VII. apresentar, quando legalmente exigível em razão da intervenção específica, licença, autorização, registro, responsabilidade técnica, ART, TRT ou documento equivalente, previamente à execução da atividade que dele dependa;
VIII. assegurar, quando legalmente exigido, que a responsabilidade técnica corresponda efetivamente ao serviço executado e seja exercida por profissional devidamente habilitado;
IX. cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança e de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços efetivamente executados;
X. fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução;
XI. observar os prazos de atendimento e execução estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço;
XII. manter representante ou responsável operacional acessível à fiscalização durante a execução das demandas;
XIII. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, defeito, acidente, impedimento ou fato superveniente capaz de comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução da Ordem de Serviço;
XIV. manifestar-se tempestivamente quando convocada, observados os prazos e a sistemática de distribuição das demandas;
XV. não executar serviço adicional, substituir peça ou componente ou alterar condição essencial da Ordem de Serviço que implique cobrança sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando exigível;
XVI. permitir e facilitar a atuação da gestão e da fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos relacionados à execução que forem regularmente solicitados;
XVII. cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do Contrato;
XVIII. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução contratual;
XIX. assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA;
XX. manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando fato superveniente capaz de afetá-las;

XXI. manter atualizados seus dados cadastrais e os meios de contato utilizados para convocações e comunicações;
XXII. preservar a organização, limpeza e segurança dos locais em que atuar, promovendo a retirada dos resíduos, embalagens e materiais decorrentes diretamente de seus serviços;
XXIII. observar as regras de proteção de dados pessoais quando tiver acesso a dados pessoais em razão da execução contratual;
XXIV. cumprir, quando legalmente aplicável, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
XXV. cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Termo de Referência e deste instrumento.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução de cada Ordem de Serviço, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações do respectivo item, as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na Ordem de Serviço, bem como registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades.

12.3. A fiscalização deverá verificar, conforme aplicável à respectiva demanda, o cumprimento dos prazos de atendimento e execução, os serviços efetivamente realizados, os quantitativos executados, a adequação das peças, componentes, materiais, insumos e gases refrigerantes empregados quando compreendidos no respectivo item, a realização dos testes e verificações pertinentes e a apresentação da documentação técnica, profissional e de segurança legalmente exigível.

12.4. As ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor do Contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

12.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, regularidade, qualidade e segurança dos serviços.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto ou responsável operacional apto a representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução das demandas, especialmente para recebimento e atendimento das determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiro da posição contratual, da responsabilidade pela execução ou das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

13.2. Não caracteriza subcontratação, por si só, a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos de apoio ou outros recursos materiais que não sejam de propriedade da

CONTRATADA, desde que obtidos ou disponibilizados por meios juridicamente admitidos e adequados à execução dos serviços.

13.3. A utilização dos meios previstos no item anterior não estabelecerá qualquer relação contratual entre seus proprietários ou fornecedores e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela disponibilidade, adequação, regularidade, segurança e correta utilização dos recursos empregados na execução.

13.4. A execução das parcelas que constituam o núcleo das obrigações assumidas pela CONTRATADA deverá permanecer sob sua responsabilidade direta, não sendo admitida a utilização do credenciamento como forma de mera intermediação para a execução integral do objeto por terceiros.

13.5. A subcontratação parcial de atividade acessória somente será admitida quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e compatível com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela parcela subcontratada.

13.6. A autorização de eventual subcontratação não implicará vínculo de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o subcontratado, nem afastará ou reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços executados em cada Ordem de Serviço serão recebidos pela fiscalização após verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

14.2. A constatação de falha, defeito, insuficiência, execução parcial ou desconformidade não implicará recebimento definitivo da parcela afetada, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação determinada pela fiscalização.

14.3. Concluída regularmente a demanda, a fiscalização registrará o recebimento e atestará a execução para fins de liquidação e pagamento.

14.4. O recebimento ou ateste não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos, irregularidades ou obrigações que, por sua natureza, subsistam após a conclusão dos serviços.

14.5. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições contratadas estarão sujeitos à glosa proporcional dos respectivos valores, sem prejuízo da obrigação de correção, substituição ou complementação, quando cabível, e da apuração de eventual infração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento adequado.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e demais condições estabelecidos na legislação aplicável.

15.3. As alterações consensuais observarão as hipóteses e requisitos legalmente estabelecidos.

15.4. Não caracterizam alteração contratual e poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, as ocorrências que não modifiquem substancialmente as obrigações contratadas e que a legislação admita registrar por essa forma.

15.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar a natureza do credenciamento, estabelecer tratamento privilegiado à CONTRATADA ou modificar isoladamente os preços e condições padronizados do procedimento em prejuízo da isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 008/2026, no Termo de Referência, neste Contrato ou nas Ordens de Serviço regularmente aceitas, especialmente quando:

I. der causa à inexecução parcial do Contrato ou de Ordem de Serviço regularmente aceita;
II. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do Contrato ou de Ordem de Serviço regularmente aceita;
IV. ensejar, sem motivo justificado, o retardamento do atendimento ou da execução de demanda regularmente aceita;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
VI. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
IX. executar serviço em desconformidade relevante com as especificações estabelecidas e deixar de promover, quando determinado pela fiscalização, sua correção, complementação, substituição ou refazimento;
X. deixar de apresentar licença, autorização, registro, responsabilidade técnica, ART, TRT ou outro documento legalmente exigível para determinada intervenção, quando sua apresentação constituir condição para a regular execução do serviço;
XI. descumprir injustificadamente obrigação relacionada à segurança ou determinação regularmente expedida pela gestão ou fiscalização do Contrato; ou
XII. transferir ou subcontratar irregularmente a execução contratual, em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

Das sanções aplicáveis

16.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os pressupostos, a competência e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar; e

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Das multas

16.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

I. **multa moratória:** de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço afetada pelo atraso, limitada a **10% (dez por cento)** dessa mesma base de cálculo;

II. **multa compensatória por inexecução parcial:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida da Ordem de Serviço, quando a inexecução parcial comprometer a finalidade da prestação correspondente; e

III. **multa compensatória por inexecução total:** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço, quando caracterizada a inexecução total da demanda regularmente aceita.

16.5. Para fins desta cláusula, considera-se parcela inadimplida o serviço, quantitativo ou obrigação economicamente mensurável integrante da Ordem de Serviço que tenha sido objeto de atraso, inexecução ou execução em desconformidade imputável à CONTRATADA.

16.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso evoluir para inexecução definitiva da obrigação, vedada a aplicação cumulativa de multas de mesma natureza sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, requisitos e efeitos legalmente estabelecidos.

17.2. A extinção antecipada observará, conforme o caso, as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada no processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente cabíveis.

17.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou pelas demais formas admitidas em lei, observadas as competências e formalidades aplicáveis.

17.4. A extinção do Contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, a apuração das responsabilidades decorrentes da execução, a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de eventuais danos e o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

17.5. A extinção deste Contrato não implicará automaticamente o descredenciamento da CONTRATADA, salvo quando decorrer de fato que também constitua causa de descredenciamento, perda das condições de habilitação ou impedimento para contratar com a Administração,

observados o Edital, o Termo de Referência e o devido processo administrativo.

17.6. O descredenciamento da CONTRATADA produzirá os efeitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência sobre as contratações e convocações futuras, sem prejuízo da definição administrativa quanto às Ordens de Serviço ou obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da celebração ou execução deste Contrato.

18.2. Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, vedada sua utilização para finalidade incompatível.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, restringindo seu acesso às pessoas que necessitem utilizá-los para a execução das respectivas atribuições.

18.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.5. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados pessoais deverão receber a destinação legalmente adequada, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.

18.6. As obrigações desta cláusula subsistirão após a extinção do Contrato enquanto houver tratamento ou conservação de dados pessoais decorrentes da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

20.2. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação e disponibilização das informações relativas à contratação nos demais meios oficiais exigíveis, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

20.3. Os atos posteriores relativos a alterações, prorrogações, apostilamentos, extinção e demais ocorrências contratuais serão divulgados quando e na forma legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital de Credenciamento nº 008/2026

e do Termo de Referência e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

21.2. Na solução das questões decorrentes da execução deverá ser preservada a sistemática própria do credenciamento, especialmente a isonomia entre os credenciados, a objetividade na distribuição das demandas e a observância dos preços e condições uniformemente estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia**, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria da Vitória/BA, ____ de _____ de 2026.

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal
PELA CONTRATANTE

_____
Representante: _____
Razão Social
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
Nome:
CPF:

2ª - _____
Nome:
CPF: